



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0497/2025 - CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A
SERVIDORA JESSICA MAYARA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 497, de 10 de dezembro de 2025.

**CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO A SERVIDORA JESSICA MAYARA
VERÍSSIMO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constitucional Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal faz saber que:

CONSIDERANDO, o requerimento contendo pleito de redução de carga horária formulado pela servidora **JESSICA MAYARA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora;

CONSIDERANDO, que o pleito aqui descrito se deu em decorrência da regra constante do TEMA 1097 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, ainda, que após a formalização do pleito, a servidora, após parecer prévio da assessoria jurídica, foi submetida a avaliação realizada por junta médica;

CONSIDERANDO, o resultado apontado no exame pericial;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da assessoria jurídica que recomendou o acolhimento do pleito formulado pela servidora, ante a comprovação do direito invocado em sede de requerimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em prol da servidora **JESSICA MAYARA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR FUNDAMENTAL I – B1NI** e detentora da matrícula de nº **83312**, **REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIO DE TRABALHO** em patamar correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada disciplinada na portaria de nº 256/2024.

Parágrafo único – A redução da carga de horário de trabalho a que alude o ‘caput’ se opera em virtude de a servidora ter comprovado, em sede de procedimento administrativo, as condições impostas pela tese firmada no TEMA 1097 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - A carga horária de trabalho a que alude o ‘caput’ do art. 1º passará a ser correspondente a 30 (trinta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os vencimentos da servidora serão correspondentes ao equivalente a carga horária constante do ‘*caput*’.

Art. 3º - A administração pública poderá realizar a convocação da servidora para submissão de nova avaliação médica, a fim de observar se persiste ou não as condições que ensejaram a redução da jornada laboral.

Parágrafo único – A recusa injustificada ao atendimento da convocação a que alude o ‘*caput*’ poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de aferir o cometimento de infrações disciplinadas no estatuto do servidor público e na legislação regulamentadora do magistério público municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Branca/PB, 10 de dezembro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital
por MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -